



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA
ATOrd 0010276-62.2017.5.15.0128
AUTOR: MARCIO ROBERTO VICENTE
RÉU: KLAUS BECKMANN E OUTROS (1)

DESPACHO

Cumpra-se o v. Acórdão.

Em melhor análise da matrícula colacionada aos autos (ID c8d3f1b), verifico que o executado **KLAUS BECKMANN** é proprietário da **nua-propriedade** do bem, sendo que o seu **usufruto** é de propriedade de seus genitores, **ARY BECKMANN** e **NILDA BECK BECKMANN**, que não são executados nestes autos, não podendo, portanto, ter o seu direito real sobre o bem atingido pela penhora.

Logo, revejo parcialmente a decisão de ID 6e6cc2d, que determinou a penhora sobre a integralidade do imóvel rural, para declarar penhorada a **nua-propriedade** do imóvel descrito na matrícula de n. **11.452**, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira.

Expeça-se **mandado de reavaliação do bem**, instruído da avaliação de ID 156c429 , consignando-se que o Sr. Oficial de Justiça deve considerar, em sua reavaliação, que a penhora recai tão somente sobre a nua-propriedade.

LIMEIRA/SP, 05 de abril de 2024

SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: SOLANGE DENISE BELCHIOR SANTAELLA - Juntado em: 06/04/2024 19:09:15 - cd4ce56
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24040518051808100000225768835?instancia=1>
Número do processo: 0010276-62.2017.5.15.0128
Número do documento: 24040518051808100000225768835